



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T O G R A F O Nº 1571

APROVA O PROJETO DE LEI Nº 061/89-PMC-DE 06 de NOVEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DOS VALORES VENAIIS, CORRESPONDENTE AOS IMÓVEIS URBANOS CADASTRADOS NA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Departamento de Finanças e Tributos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a proceder a atualização dos cálculos dos valores imobiliários, para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial (IPTU), de conformidade com as seguintes tabelas:

<u>a)-Tabela de valor do terreno segundo a localização</u>	<u>por m2.</u> <u>NCz\$</u>
a) Terreno localizado no perímetro especial.....	65,69
b) Terreno localizado no primeiro perímetro.....	43,97
c) Terreno localizado no segundo perímetro	31,25
d) Terreno localizado no terceiro perímetro.....	20,04
e) Terreno localizado no quarto perímetro.....	17,55

<u>b)-Tabela das benfeitorias públicas do terreno</u>	<u>valor por ml.</u>
<u>tipo de benfeitorias</u>	
a) Água.....NCz\$	17,58
b) Energia Elétrica.....NCz\$	17,58
c) Esgoto.....NCz\$	17,58
d) Pavimentação Asfáltica.....NCz\$	87,62
e) Calçada tipo portuguesa.....NCz\$	43,97

§ 1º - Apurados os valores da tabelas "A" e "B", somar-se-ão os seus resultados, apurando-se desta forma, o valor venal do terreno.

§ 2º - Os terrenos de esquina e outros com mais de uma testada, conta-se para efeito de cálculo das benfeitorias, a soma de todas.

Artigo 2º - O valor da construção será apurado na forma seguintes

Classificação segundo a área construída

1 - Predios Residenciais

1- Modesta: ate 80,00 m2.

2- Normal: com mais de 80,00 m2 até 150,00 m2

3- Superior: com mais de 150,00 m2.

continua....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Autografo nº 1571- continuação.....fls.02.

II - Comércio

Quando se tratar de casas comerciais (qualquer área)

III- Industriais

Qualquer área - imóvel destinado a indústria.

b) - Valor por metro quadrado segundo a classificação

1) Modesta.....	NCz\$	435,24
2) Nomal.....	NCz\$	587,91
3) Superior.....	NCz\$	747,68
4) Comércio.....	NCz\$	587,91
5) Indústria.....	NCz\$	218,32
6) Edícula.....	NCz\$	204,12

Parágrafo Único - Determinada a categoria de construção segundo a Tabela de Classificação, multiplica-se o valor monetário encontrado por m2 (metro quadrado), pela área da edificação.

Artigo 3º - Ao valor encontrado da construção, soma-se com o valor encontrado do terreno (incluindo todas as benfeitorias), determinando consequentemente o valor venal do imóvel para fins tributários.

Artigo 4º - O contribuinte poderá atribuir o valor venal do seu -/ imóvel, desde que, não seja inferior ao que for estabelecido pela Prefeitura Municipal, podendo ser modificado, segundo o interesse / do proprietário.

Artigo 5º - Fica criado o 4º perímetro, que compreenderá as Vilas Jardim Residencial Eldorado, Jardim Cordeiro e Jardim Progresso .

Parágrafo Único - O Loteamento Jardim Jafet, fica enquadrado no - 2º perímetro.

Artigo 6º - A Taxa de serviços Urbanos, criada pela lei Municipal nº 920, de 20.11.1973, será cobrada por metro linear da testada - principal, durante o exercício de 1998, da conformidade com a seguinte tabela:

<u>TAXA DE SERVIÇOS URBANOS (Anual)</u>		<u>TESTADA PRINCIPAL</u>
Perímetro Especial.....	NCz\$	37,42
1º Perímetro.....	NCz\$	25,10
2º Perímetro.....	NCz\$	19,20
3º Perímetro.....	NCz\$	12,73
4º Perímetro.....	NCz\$	12,73

Artigo 7º - Para efeito de cobrança da Taxa de Serviços Urbanos , considerar-se-á a testada principal do imóvel, pela via pública , em função da prestação de serviços na forma do artigo 226, da Lei Municipal nº290, de 20.12.73, respeitada a seguinte proporção:

continua....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Autografo nº 1571-continuação.....fls.03

REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR.....30%

ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....30%

CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS.....20%

LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS ..20%

Artigo - 8º Os valores imobiliários e os lançamentos do IPTU/TSU para 1990, quando da notificação de lançamentos terão os seus valores monetários, expressos em BTN (Bônus do Tesouro Nacional), levando com base o valor desse indexador do mês de outubro/89.

Parágrafo único - Transformado a emissão dos carnês de IPTU/TSU / 1990, em quantidade de BTN, quando ocorrer o pagamento, as agências bancárias que recebem tributos da Prefeitura, transformarão novamente em cruzados novos, utilizando o valor do BTN do mês do efetivo pagamento.

Artigo 9º - Ocorrendo a extinção do BTN como fator de indexação econômica, o Poder Executivo adotará outro que vier a ser fixado/pelo Governo Federal em sua substituição.

Artigo 10º - O pagamento antecipado de todas as prestações de Impostos e Taxas Imobiliários de 1990, até o dia 31 de Janeiro do /aludido exercício, depois do número de BTN transformados em cruzados novos, implica na concessão de um desconto de 30% (Trinta por Cento).

Artigo 11º - Os terrenos não murados, localizados no perímetro especial, 1º e 2º perímetros, serão tributados em dobro, relativamente ao Imposto Territorial Urbano.

Artigo 12º - O quarto (4º) perímetro, constante do artigo 1º desta Lei, compreenderá os loteamentos Jardim Residencial Eldorado, Jardim Progresso e Jardim Cordeiro.

Artigo 13º - O lançamento e o recolhimento do IPTU/TSU do exercício de 1990, serão desdobrados em 6 (seis) parcelas e a cota única, sendo esta, com o desconto de 30% (Trinta por cento), na forma do artigo 10 desta Lei.

Artigo 14º - O imposto Territorial Urbano será cobrado mediante a aplicação ^{da} seguinte alíquota sobre o valor venal do terreno: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único - Os terrenos situados no perímetro especial, 1º e 2º perímetros, serão tributados em dobro, se não tiverem suas testadas muradas.

Artigo 15º - O Imposto Predial Urbano, será cobrado mediante a aplicação da alíquota de 0,15% (zero vírgula quinze por cento),

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Autografo nº 1571-continuação.....fls.04

sobre o valor venal do imóvel.

Artigo 16º - Para a atualização dos valores venais, conforme determina os artigos 1º e 2º desta Lei, serão aproveitados o rol - de valores imobiliários do exercício anterior, que terão os seus valores corrigidos na proporção em que se verificou o reajuste / dos critérios para o corrente exercício.

Artigo 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

JOSÉ VALTER MASCARIN

=PRESIDENTE=

*Recbi em
28.11.89
glora*